



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

DECRETO Nº 71
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS E
PRAZOS RELATIVOS AO
ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUMBE, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Considerando a necessidade do estabelecimento de medidas para o encerramento das atividades de Execução Orçamentária e Financeira do ano de 2022, visando assegurar o cumprimento dos prazos e condições legais imprescindíveis para a correta Prestação de Contas pelos Órgãos e entidades do Poder Executivo do Município.

DECRETA:

Art. 1º – Os procedimentos e prazos relativos ao encerramento do exercício financeiro de 2022, no âmbito da Administração Direta do Município, obedecerão às disposições do presente Decreto.

Art. 2º - Unidades Orçamentárias da Administração Direta do Município deverão encaminhar nos prazos indicados os seguintes documentos:

- I. À Secretaria de Finanças, onde concentra-se o setor financeiro do Município, os pedidos de créditos adicionais até 20 de dezembro de 2022;
- II. À Secretaria de Finanças, onde concentra-se o setor financeiro do Município, as solicitações de emissão de empenho até 20 de dezembro de 2022;
- III. Ao setor responsável pela liquidação da despesa até 23 de dezembro de 2022, receberá as Notas Fiscais com a comprovação da realização do serviço ou entrega do material ou bem;
- IV. As Notas Fiscais entregues em períodos posteriores à data fixada no inciso anterior serão empenhadas no exercício seguinte como Despesa



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

- de Exercício Anterior, se motivado e comprovado o atraso da despesa, e só passará como Restos a Pagar se houver saldo financeiro;
- V. À Secretaria de Finanças do Município, até 26 de dezembro de 2022, as Notas de Empenho não pagas relativas a exercícios anteriores à 2021 e inclusive inscritos e não pagos em 2021;
- VI. À Secretaria de Finanças do Município, até 26 de dezembro de 2022, verificará as notas empenhadas e não liquidadas assim como as liquidadas e não pagas relativas ao exercício de 2022;

§1º Serão canceladas até 26 de dezembro de 2022 as Notas de Empenho não liquidadas relativas ao exercício de 2022.

Art. 3º Os saldos não utilizados dos empenhos globais ou por estimativa serão automaticamente anulados em até 26 de dezembro de 2022.

Art. 4º As Unidades Orçamentárias só poderão efetuar pagamentos conforme prazos a seguir.

- I. Restos a pagar de 2021 até 26 de dezembro de 2022.
- II. Despesas executadas com orçamento deste exercício até 26 de dezembro de 2022.

Art. 5º Poderão ser inscritas como Restos a Pagar não processados de 2022, desde que devidamente justificadas, as despesas não liquidadas relativas a:

- I. Contratos de obras cujas medições ocorram após a data limite para liquidação do corrente exercício;
- II. Prestação de Serviço que finalize após a data limite para liquidação;
- III. Material em fase de fabricação ou em fase de trânsito para entrega;

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Finanças avaliará as justificativas de inscrição de Restos a Pagar não processados das despesas elencadas neste artigo.

Art. 6º - Após o encerramento do exercício de 2022, a Secretaria Municipal de Finanças irá iniciar o pagamento dos Restos, inclusive os inscritos em 2022, a partir de 16 de janeiro de 2023.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

Art.7º - Ficam excetuadas das disposições deste Decreto as despesas relativas a:

- I. Folha de pagamento;
- II. Auxílio funeral;
- III. Encargos gerais do Município;
- IV. Convênios;
- V. Aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino conforme art. 212 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- VI. Aplicação mínima nas ações e serviços públicos de saúde conforme art. 77 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo Único - Os prazos deste Decreto poderão ser prorrogados em situações excepcionais não previstas neste artigo, desde que devidamente justificadas, a critério da Secretaria de Finanças.

Art. 8º - O Controle Interno do Município acompanhará e orientará os trabalhos de encerramento do exercício financeiro.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cumbe/SE, 15 de dezembro de 2022.


FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
Prefeito do Município de Cumbe/SE